



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.082

De 1º de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 70/2025 – L

De 8 de julho de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6128/2025, de 8/8/2025

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

Institui a “Hora da Inclusão e do Silêncio” em todo evento destinado ao público infanto-juvenil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Hora da Inclusão e do Silêncio”, medida voltada à promoção da acessibilidade e da participação plena de pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, em todo evento destinado ao público infanto-juvenil na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Durante pelo menos 1 (um) dia de realização da festa, será reservado um período de duas horas em que o sistema de som será desligado e as atividades com elevado nível de ruído, especialmente os brinquedos do parque de diversões, deverão ser interrompidas.

§ 1º O horário da “Hora da Inclusão e do Silêncio” será, se possível, definido previamente pelos organizadores do evento e amplamente divulgado, a fim de assegurar o pleno conhecimento e aproveitamento por parte do público-alvo, sob demais critérios da organização do evento.

§ 2º Durante o período referido no “caput”, busca-se proporcionar um ambiente sensorialmente atenuado, favorecendo a permanência e a participação de pessoas com hipersensibilidade a estímulos sonoros, garantindo-lhes maior conforto e acessibilidade às atrações.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito e, se pertinente, apreensão do material, na primeira infração;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.082/2025

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais encarregados da fiscalização, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei serão destinados a ações de conscientização e promoção da inclusão de pessoas com deficiência, especialmente daquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 5º Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica e de segurança, quando devidamente autorizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, criando os mecanismos necessários à sua efetiva implementação e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/9/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 1º de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 5/8/2025**